



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves**

EDITAL Nº 09, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

**Apoio aos Estudantes em Apresentação de Trabalhos de Extensão
em Eventos no âmbito das Ações de Extensão.**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) - Campus Bento Gonçalves, por intermédio da Diretoria de Extensão, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para Apoio aos **Estudantes** em Apresentação de Trabalhos de Extensão em Eventos no âmbito das Ações de Extensão, no país e no exterior, nos termos deste edital e da **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 09, de 16 de Outubro de 2015.**

CAPITULO 1 – DO OBJETO

Art 1º O presente edital visa incentivar e apoiar a participação de discentes do IFRS – Campus Bento Gonçalves, **vinculados obrigatoriamente aos programas ou projetos de extensão** em andamento ou concluídos, na apresentação de trabalhos em eventos, como forma de contribuir para a difusão dos conhecimentos produzidos no âmbito da instituição e suas comunidades de abrangência.

CAPITULO 2 – DOS RECURSOS E ITENS FINANCIÁVEIS

Art 2º O quantitativo estará condicionado aos créditos destinados e reservados na matriz orçamentária do Campus Bento Gonçalves. Dessa forma, as solicitações poderão ser contempladas em um número inferior às requisitadas.

Parágrafo Único: observar-se-á a ordem de solicitação junto à Diretoria de Extensão para fins de análise e concessão do auxílio.

Art 3º Estão fixados os seguintes valores máximos para o auxílio financeiro, aos estudantes, para fins de apresentação de trabalho de extensão em eventos:

I - No Exterior:

- a) Países Sul-americanos: até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- b) Demais países: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - No Brasil:

- a) Região Norte e Nordeste: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) Região Centro-Oeste e Sudeste: até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- c) Região Sul (Rio Grande do Sul): até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- d) Região Sul (Santa Catarina e Paraná): até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art 4º Os itens financiáveis por este auxílio são aqueles descritos na Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 09/2015.

CAPITULO 3 – DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art 5º A solicitação de auxílio à apresentação de trabalhos em eventos deverá ser entregue em formulário específico (**Anexo I**) devidamente preenchido e assinado à Diretoria de Extensão do Campus Bento Gonçalves.

§1º Deverá ser anexado ao formulário de solicitação de auxílio à apresentação de trabalhos de extensão em eventos os seguintes documentos:

- I - cópia física do resumo do trabalho, que deve conter o título, autor(es), instituição e apoio financeiro (se houver);
- II – cópia física da carta de aceite do trabalho ou documento equivalente;
- III - carta assinada pelo coordenador do programa ou projeto de extensão, ao qual o estudante está vinculado, informando estar ciente da participação do estudante no evento, conforme modelo (**Anexo II**);
- IV - comprovante de matrícula e atestado de frequência emitido pelo Coordenador do Curso ou setor equivalente;
- V - cópia do cartão do Banco, contendo informações do número da agência e conta corrente, vinculado ao nome e CPF do estudante que solicita auxílio, e;
- VI - autorização dos pais ou representante legal do estudante, para estudantes menores de 18 anos (**Anexo III**).

§2º Nos casos em que o programa ou projeto de extensão já está finalizado e o coordenador da ação foi removido, redistribuído ou exonerado do IFRS – Campus Bento Gonçalves, assumirá a responsabilidade, aludida no inciso III do art. 5º, a CGAE do campus.

Art 6º O auxílio deverá ser solicitado, pelo estudante, em até 30 (trinta) dias antes da data de início do evento, através da entrega do formulário e da documentação exigida.

Parágrafo único: caso a carta de aceite do trabalho ou documento equivalente, aludidos no inciso II do art. 5º, não esteja disponível no ato da solicitação do auxílio, a aprovação da concessão do recurso estará condicionada à entrega deste documento em até 15 dias antes do início do evento.

Art 7º O auxílio financeiro limita-se a 1 (uma) apresentação de trabalho ao ano por estudante, observando-se os recursos financeiros disponíveis para este tipo de auxílio.

§1º Em caso de haver mais de 01 (um) estudante, na condição de autor do trabalho inscrito para um mesmo evento, o campus apoiará a participação de apenas 01 (um) solicitante.

§2º O estudante menor de 18 anos deverá indicar, obrigatoriamente no momento da solicitação do auxílio, 01 (um) responsável que o acompanhará durante o seu deslocamento e participação no evento.

§3º Os custos do acompanhante de estudante menor de idade, não serão financiados pela instituição.

CAPÍTULO 4 – DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO

Art 8º As solicitações de auxílio financeiro à apresentação de trabalhos de extensão em eventos serão analisadas pela Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE) do Campus Bento Gonçalves.

§1º Serão contempladas apenas solicitações para participação em eventos de âmbito nacional e/ou internacional no Brasil ou no exterior.

§2º Eventos no exterior poderão ser contemplados com auxílio, apenas quando a modalidade de apresentação for de “apresentação oral”, “apresentação cultural”, “minicurso” ou “oficina”.

Art. 9º Para eventos no Brasil, os estudantes poderão contemplados com no mínimo 50%, e para eventos no exterior com no mínimo 75% dos valores máximos descritos no Art. 3º.

Art. 10 A concessão do auxílio estará condicionada:

- I - à entrega de todos os documentos previstos no Art. 5º e seus incisos;
- II - à disponibilidade de recursos orçamentários; e,
- III - ao atendimento aos critérios de análise e concessão estabelecidos neste edital.

Art. 11 O valor do auxílio será depositado antecipadamente na conta corrente indicada pelo solicitante, preferencialmente no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de realização do evento.

Art. 12 O depósito do auxílio estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros no campus, podendo ocorrer em data posterior ao evento.

Art. 13 Em não havendo disponibilidade de recursos financeiros previamente à participação do estudante no evento, caberá ao Diretor de Extensão:

- I - informar ao estudante que o depósito do auxílio ocorrerá em data posterior ao início do evento; e,
- II - solicitar a confirmação ou não de sua participação no evento com a utilização de recursos próprios.

Art. 14 O estudante contemplado com auxílio previsto neste Programa deverá, na apresentação de seu trabalho, fazer referência ao auxílio financeiro recebido do IFRS.

CAPITULO 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 A prestação de contas seguirá o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 09/2015 e ser apresentada à CGAE em até 15 (quinze) dias após o último dia do evento.

Art. 16 A devolução dos recursos pelo estudante através de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro do prazo previsto para prestação de contas, deverá ocorrer:

I - parcialmente, quando o somatório das despesas realizadas for inferior ao recurso depositado na sua conta corrente;

II - integralmente, quando:

- a) o estudante não participar do evento para o qual teve o auxílio concedido, ou;
- b) o estudante não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido neste edital.

Parágrafo Único: nos casos em que o montante das despesas apresentadas na prestação de contas for inferior ao total de auxílio pago ao estudante, o mesmo deverá restituir o valor excedente.

Art. 17 Cabe à CGAE de cada Campus aprovar a prestação de contas e enviar memorando à Diretoria de Administração e Planejamento solicitando a restituição das despesas, no qual deverá estar discriminado o montante gasto.

CAPITULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Este edital ficará vigente durante o ano de 2017, enquanto não se esgotarem os recursos destinados a este edital.

Art. 19 Na modalidade de “Apresentação de Pôster”, o estudante deverá obrigatoriamente utilizar o logotipo do IFRS – Campus Bento Gonçalves.

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pela CGAE e em última instância pela Direção-Geral do campus.

Soeni Bellé
Diretora-Geral do Campus Bento Gonçalves